



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

N.º 167/49 PMS.

Pirassununga, 17 de março de 1949.-

Senhor Presidente.

*Objeto de alienação  
Bominais de Justiça, para  
Pecúnia do P. 27-3-1949.  
Hércia de Moraes*

Para os devidos efeitos de apreciação e consequente aprovação, passo às mãos de V.Excia. o projeto de lei incluso, dispondo sobre isenção de todos impostos municipais a todas firmas que explorarem o comércio de radio-difusão, dentro das linhas perimétricas do município.

Saudações atenciosas

( ~~Sebastião Domingues~~ )

Prefeito Municipal.-

Exmo. Snr.  
Dr. Artur Vieira de Moraes  
DD. Presidente da Camara Municipal de  
PIRASSUNUNGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE

LEI Nº 10-49

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Concede-se isenção total de impostos municipais a todas firmas que, sob razão unitária ou razão social, explorem o comércio de rádio-difusão e rádio-propaganda - dentro das linhas perimétricas do Município.

Art. 2º - A presente concessão se estende também aos serviços de rádio-difusão e rádio-propaganda já instalados antes da promulgação desta lei, devendo seus proprietários requere-la na forma de costume, juntando prova de registro na Secretaria da Segurança Pública e Ministério da Viação e Obras Públicas, se fôr o caso.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de março de 1949.-

( Sebastião Domingues )  
Prefeito Municipal.-

*Proposta de Lei de isenção  
de Imposto de Renda  
Sala de Câmara  
Câmara com a emenda em 2ª sessão  
aprovada na sessão de 12-4-1949  
Redação final. 14-4-1949  
Sala de Câmara anterior.  
H. Lima de Moraes*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A medida que se vem de pleitear, constante do projeto incluso, quer nos parecer que, não fugindo ao espírito constitucional recomendado pelas nossas leis em vigor, está em condições de receber a aprovação dos ilustres edis da veneranda Camara Municipal.

O Serviço de Alto-Falantes Municipal, bem como a Rádio Difusora de Pirassununga, têm se revelado, dois incansáveis colaboradores não só deste Executivo como, também, de todas repartições locais, publicando, gratuitamente, vasto expediente administrativo, demonstrando, assim, o seu alto espírito de compreensão para as coisas públicas, motivo porquê, em caráter genérico, concede-se isenção a todas as casas de radio-difusão já em funcionamento e as que, por ventura, venham a ser inauguradas nesta cidade.

Pirassununga, 17 de março de 1949.-

( Sebastião Domingues )

Prefeito Municipal.-

ILMO. SNR. PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

*Entendendo que procedem as alegações do requerente, submeta-se à aprovação da egrégia Câmara Municipal um projeto de lei regulamentando, ex. or das leis em vigor, a isenção solicitada*

PROTOCOLLO  
N. 169  
Ls. 1 Fls. 19  
Pirassununga, 9 de 3 de 1949

10/3/49

*Womun quetz*

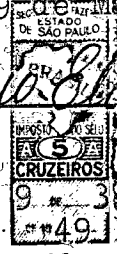
MÁRIO ELISEU, infra-assinado, instalado nesta cidade, na praça Conselheiro Antônio Prado, com o Serviço de Alto-Falantes "Municipal", que além de alegrar o passeio principal da cidade, vem colaborando gratuitamente com a Prefeitura e Câmara Municipal, além de outras repartições públicas municipais, estaduais e federais em constantes publicações para o conhecimento do público, auxiliando instituições e associações pobres, vem requerer a V.S. se digne isentar o referido Serviço de Alto-Falantes dos impostos municipais:

Nêstes Têrmos,

Pede Deferimento

Pirassununga, 9 de Março de 1.949

*Mário Eliseu*



*Recebeço a firma supra de Mário Eliseu*

*Pirassununga, 9 de Março de 1949*

*Ess. exp. B. B. de verdade  
Wagner Paulo de Souza*

ESCREVENTE AUTORIZADO  
2.º TABELIÃO





# CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Em 30 de Março de 1949.

Oficio N.º 59/49

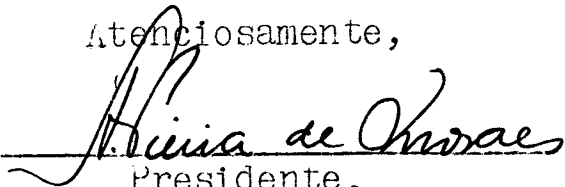
Assunto: Transmitindo o  
projeto de lei nº 10-  
Em resposta 49.

Exmo. Snr.  
Manoel Antonio Machado,  
D. Presidente da Comissão de:  
Justiça, Legislação e Redação.  
Nesta.

Tenho a honra de passar às mãos de V.Excia., para os devidos fins, o incluso projeto de lei nº 10-49, que dispõe sobre isenção total de impostos municipais a todas as firmas que explorarem o comércio de radio-difusão ou radio-propagando dentro das linhas perimetricas do municipio.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Excia. os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Presidente.



# Camara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação dá o seguinte parecer ao projeto de lei nº 10-49.

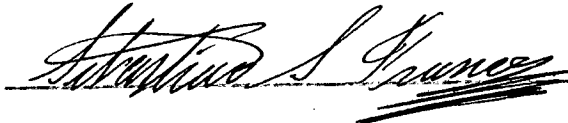
Acrescenta-se: *Emenda nº 1 -*

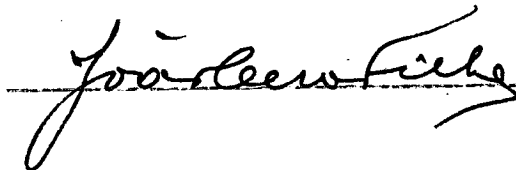
Art. 3º - Para gozarem do direito concedido na presente lei ficam as firmas de que trata o art. 1º obrigadas a dar publicidade, uma vez pedida pelo órgão competente, a todos os atos da administração pública municipal ( Executivo e Legislativo).

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 5 de Abril de 1949.

  
Manoel Antonio Machado - Presidente.







# CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Oficio N.º 88/49

Assunto :

Em resposta

Em 21 de Abril de 1949.

EXMO. Sñr.

Manoel Antonio Machado.

D. Presidente da Comissão de:  
Justiça, Legislação e Redação.

Nesta.

Tenho a honra de passar às mãos de V.Excia., para os devidos fins, o incluso projeto de lei nº 10-49.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V.Excia. os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

*A. Vieira de Moraes*  
Presidente.



# Camara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação é de parecer que o projeto de lei nº 10-49 deva ter a seguinte redação final.

*Boa tarde  
do Sr. Prefeito Municipal  
aviso de publicação  
26-4-1949  
Comissão de Justiça e Legislação*

LEI Nº

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Concede-se isenção total de impostos municipais a todas firmas que, sob razão unitária ou razão social, explorarem o comércio de rádio-difusão e rádio-propaganda - dentro das linhas perimétricas do Município.

Art. 2º - A presente concessão se estende também aos serviços de rádio-difusão e rádio-propaganda já instalados antes da promulgação desta lei, devendo seus proprietários requerer-na na forma das disposições em vigor, juntando prova de registro na Secretaria da Segurança Pública e Ministério da Viação e Obras Públicas, se fôr o caso.

Art. 3º - Para gozarem do direito concedido na presente lei ficam as firmas de que trata o art. 1º desta lei obrigadas a dar publicidade, uma vez pedida pelo órgão competente, a todos os atos da administração pública municipal (Executivo e Legislativo).

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de Abril de 1949.

*Manoel Antonio Machado*

Manoel Antonio Machado - Presidente.

*João Carlos Filho*